Fls. n.º 02
Proc. 364/2004

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Número 1742 | Data 09/08/04 | Rubrica

Câmara Municipal de Mococa

Projeto de Lei nº. 044 de _____ de _____ de 2004.

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mococa, para o mandato de 2.005 a 2.008.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2004, aprovou Projeto de Lei nº. _____/2004, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mococa, a ser pago durante o mandato compreendido no período de 1º. de Janeiro de 2.005 a 31 de Dezembro de 2.008, é de R$ 7.935,53 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos).

Art. 2º. – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Mococa, a ser pago durante o mandato compreendido no período de Janeiro de 2.005 a Dezembro de 2.008, é de R$ 1.190,32 (Um mil, cento e noventa reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. – O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal será alterado por Lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Art. 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º. – Esta Lei passará a vigorar a partir de primeiro de Janeiro de 2.005, revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.123, de 04 de Julho de 2.000.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Agosto de 2.004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

APROVADO
Em 1ª Discussão por 14 votos
Sessão 13ª de 09 de 2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 14 votos
Sessão 2ª de 09 de 2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

Fls. n.º 03
Proc. 364/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. _____ de _____ de _____ de 2004.

JUSTIFICATIVA

Pelo Projeto em questão, e por determinação Constitucional, estamos fixando para o mandato Executivo compreendido entre 1º. de Janeiro de 2005 a 31 de Dezembro de 2008, o subsídio mensal do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, o primeiro fixado no mesmo valor do atual mandato, isto é em R$7.935,53 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) e o segundo também mantido o seu valor atual de R$ 1.190,32 (Um mil, cento e noventa reais e trinta e dois centavos).

A razão da manutenção desses valores além de atender clamor imperativo de bom senso, quando legislamos com recursos públicos, e ciente de nossas dificuldades orçamentárias, aliada a circunstância de que o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito estão dentro de um patamar bastante satisfatório, não estando, portanto necessitando de correção para maior, uma vez que também no art.3º. do projeto esta assegurado reajustes alterando os subsídios no mesmo percentual atribuídos aos servidores municipais.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de Agosto de 2.004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº. 364/2004.

PROJETO DE LEI Nº.044/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 09 de Agosto de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 05
Proc. 344 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 364/2004.

PROJETO DE LEI Nº.044/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 09 / 08 / 2004.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 12 / 08 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Raul Gaia Jr.

DATA DA NOMEAÇÃO: 09 / 08 / 2004.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 364/2004.

PROJETO DE LEI Nº.044/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 18 / 08 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 27 / 08 / 2004.

Relator

Fls. n.º 01
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Agosto de 2004.

Of. nº.1.009/2004 - CM

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 033/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Rodrigues
DD. Presidente à Câmara Municipal
São José do Rio Pardo

Fls. n.º 08
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Agosto de 2004.

Of. nº.1.010/2004 - CM

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 033/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Roberto Carlos Valim Campos
DD. Presidente à Câmara Municipal
São João da Boa Vista

Fls. n.º 09
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Agosto de 2004.

Of. nº.1.011/2004 - CM

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 033/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
DD. Presidente à Câmara Municipal
Leme

Fls. n.º 010
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Agosto de 2004.

Of. nº.1.012/2004 - CM

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 033/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Francisco Nucci Neto
DD. Presidente à Câmara Municipal
Araras

Fls. n.º 011
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Agosto de 2004.

Of. nº.1.013/2004 - CM

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 033/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
José Antonio Pirituba de Souza
DD. Presidente à Câmara Municipal
Mogi-Guaçu

Fls. n.º 012
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Agosto de 2004.

Of. nº.1.014/2004 - CM

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 033/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Edson Antonio Firmiano
DD. Presidente à Câmara Municipal
São Carlos

Fls. n.º 013
Proc. 364/2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Agosto de 2004.

Of. nº.1.015/2004 - CM

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 033/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Neide Falarini Bedin

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Jurandir Bernardes Pereira
DD. Presidente à Câmara Municipal
Limeira

Fls. n.º 014
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 18 de Agosto de 2004.

Of. nº.1.016/2004 - CM

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos anexando pedido de informação nº. 033/2004, de autoria do Vereador Raul Garib Júnior, Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

PP/HB

Neide Falarini Bedin
Presidente

Exmo. Sr.
Fábio Celso Jesus Leporone
DD. Presidente à Câmara Municipal
Franca

Fls. n.º 015
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 16 de Agosto de 2004.

P.I. nº. 033/2004-CCJR-CM.

Do Vereador Raul Garib Júnior, relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para

Neide Falarini Bedin, presidente da Câmara Municipal de Mococa.

Assunto:- Solicita informações aos presidentes das seguintes Câmaras Municipais: São José do Rio Pardo, São João da Boa Vista, Leme, Araras, Mogi-Guaçu, São Carlos, Limeira e Franca, com relação a fixação do subsídio do Prefeito Municipal.

Para subsidiar estudos ao Projeto de Lei nº. 044/2004, que fixa subsídio para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Mococa, para o mandato de 2005 a 2008, requeiro que oficie aos presidentes da Câmaras Municipais supra, no sentido de obter informações dos mesmos, se já foi aprovada lei fixando os subsídios dos prefeitos e vice-prefeitos daquelas cidades, para que o mandato 2005 a 2008 e, em caso positivo, informar os valores. Em caso negativo, informar os subsídios do atual prefeito e vice-prefeito.

Raul Garib Júnior
Relator

Fls. n.º 016
Proc. 364 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Franca 25 de agosto de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.899	27/08/04	

Of. 666

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIN
DD. Presidente à Câmara Municipal de Mococa

Senhora Presidente

Atendendo solicitação de V.Exa., formulado no ofício de n.º 1016/2004, estamos encaminhando cópias da Resolução n.º 278/2004, que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal e Lei n.º 6186/2004, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Franca, para a legislatura de 2005 – 2008.

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente

VER. DR. FÁBIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Presidente

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 27 / 08 / 2004
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

CIENTE OS SNRS. VEREADORES
E Arquive-se.
Sala das Sessões: ___ / ___ / ___
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

RUA CAPITÃO ANSELMO, 1540 - 14401-154 - FONE (16) 3713-1555 - FAX (16) 3713-1500 - FRANCA - SP
E-mail: camara@camarafranca.sp.gov.br

Fls. n.º 017
Proc. 364 / 2004

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 19 DE MAIO DE 2004

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2005-2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, e dá outras providências.

(Projeto de Resolução nº 11/2004, de autoria da Mesa Diretora da Câmara)

O ***VER. DR. FÁBIO CELSO DE JESUS LIPORONI***, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Franca aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Artigo 1º - O subsídio dos Vereadores, para Legislatura 2005-2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R$ 4.098,78 (quatro mil, noventa e oito reais e setenta e oito centavos), em parcela única e vedados acréscimos de qualquer espécie, conforme dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R$ 4.817,70 (quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos), em razão das atividades administrativas e de representação, obedecido contudo, e rigorosamente, os limites constitucionais.

Artigo 3º - Os subsídios ora fixados, serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a teor do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, e as possíveis faltas nelas havidas não afetarão a remuneração das Sessões Ordinárias.

Artigo 5º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, implicará em desconto equivalente ao valor atribuído, no mês, por Sessão realizada.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 19 de maio de 2004

VER. DR. FÁBIO CELSO DE JESUS LIPORONI
Presidente

Fls. n.º 018
Proc. 364 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.186, DE 21 DE MAIO DE 2004.

(Projeto de Lei nº 099/2004, de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais do Município de Franca, para a legislatura 2005-2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, e dá outras providências.

GILMAR DOMINICI, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Franca, para Legislatura 2005-2008, que iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2005, fica fixado em R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), em parcela única e vedados acréscimos de qualquer espécie, conforme dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal fica fixado em R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), vedados acréscimos de qualquer ordem.

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R$ 4.098,78 (quatro mil, noventa e oito reais e setenta e oito centavos), com direito a gozo de férias anuais e pagamento de 13º subsídio, proibido, contudo, o recebimento do abono de 1/3 (um terço) de férias a que alude o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, assim como qualquer outro acréscimo ou espécie remuneratória.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a teor do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias de cada exercício financeiro.;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as Leis nºs 5.175, de 28 de abril de 1999 e 5.357, de 31 de maio de 2000 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 21 de maio de 2004.

GILMAR DOMINICI
PREFEITO

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Rua Frederico Moura , 1517 - Cep 14.401-900 - Fone: 3711-9020 - Franca - SP
E-mail:cal@franca.sp.gov.br

Fls. n.º 019
Proc. 364 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Praça dos Três Poderes, 02 - 13720-970 - 161
(19) 3608.5102 3681.2241 3608.5252(fax)
E-mail: cmrpardo@linkway.com.br
site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br
CNPJ Nº 54.138.268./0001-13

Ofício nº1309/04

25-8-2004

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1903	26/8/04	

Senhora Presidenta

Encaminhamos a Vossa Excelência a cópia da Lei Municipal nº2691 que trata da fixação do subsídio do Prefeito, Vice e Secretários Municipais.

No ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

PAULO SERGIO RODRIGUES
Presidente

Excelentíssima Senhora
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Despacho
Junte-se ao Projeto de Lei nº 044/2004
- 30-08-2004
Lei Orgânica Câm. Bedin
Presidente

Fls. n.º 020
Proc. 364 / 2004

LEI Nº 2691, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003.
(Projeto de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)
Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o quadriênio 2005/2008.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do abaixo indicado:

I – R$ 10.000,00(dez mil reais) para o Prefeito Municipal eleito;

II – R$ 3.000,00 (três mil reais) para o Vice – Prefeito eleito;

III – R$ 3.000,00 (três mil reais) para os secretários municipais nomeados.

Art. 2º Sobre o valor do subsídio acima incidirá a revisão salarial anual, concedida por lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 03 de Dezembro de 2003.

João Batista Santurbano
Prefeito Municipal

Fls. n.º 021
Proc. 36

ANEXO I

CARGO	SUBSÍDIO
Vereador	1.206,43
Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal	2.144,76

Fls. n.º 022
Proc. 364 / 2004

ANEXO II

NÍVEL/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
II	390,63	429,69	472,66	519,93	571,92	629,11	692,02	761,22	837,34	921,07	1.013,18	1.114,50
III	413,89	455,28	500,81	550,89	605,98	666,58	733,24	806,56	887,22	975,94	1.073,53	1.180,88
IV	448,76	493,64	543,00	597,30	657,03	722,73	795,00	874,50	961,95	1.058,15	1.163,97	1.280,37
VII	575,49	633,04	696,34	765,97	842,57	926,83	1.019,51	1.121,46	1.233,61	1.356,97	1.492,67	1.641,94
XVI	883,58	971,94	1.069,13	1.176,04	1.293,64	1.423,00	1.565,30	1.721,83	1.894,01	2.083,41	2.291,75	2.520,93
XIX	1.461,39	1.607,53	1.768,28	1.945,11	2.139,62	2.353,58	2.588,94	2.847,83	3.132,61	3.445,87	3.790,46	4.169,51
XX	1.504,37	1.654,81	1.820,29	2.002,32	2.202,55	2.422,81	2.665,09	2.931,60	3.224,76	3.547,24	3.901,96	4.292,16

Fls. n.º 023
Proc. 364/2004

Câmara Municipal de Araras

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 1952 | Data 31/08/04 | Rubrica

Araras, 30 de agosto de 2004.

Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1012/2004, estamos fornecendo, por determinação do Presidente desta Casa, cópia da Lei Municipal nº 3.706, de 26 de agosto de 2004, que "fixa o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Presidentes de Autarquias, Empresas e Agências Públicas de Araras", para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Continuando à disposição, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Adriana de Oliveira Mazon
Assessora Legislativa

Exmª.Srª.
Neide Falarini Bedin,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa,
Mococa - SP.

Despacho
Junte-se ao Projeto de Lei nº 044/2004
31.08.2004
Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. nº 24
Proc. 13.364/2004
C M ARARAS

Câmara Municipal de Araras

LEI Nº 3.706, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS PRESIDENTES DE AUTARQUIAS, EMPRESAS E AGÊNCIAS MUNICIPAIS DE ARARAS.

Vereador Francisco Nucci Neto, Presidente da Câmara Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º) – Nos termos do disposto no artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal e, no artigo 35, inciso XXI, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Araras, os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Autarquias, Empresas e Agências Municipais de Araras, ficam fixados por esta Lei, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, nos seguintes valores:

I. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 9.110,00 (nove mil, cento e dez reais);
II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais);
III. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Empresas e Agências Municipais será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 2º) – Os subsídios de que trata a presente Lei serão atualizados anualmente, se necessário for, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Araras, 26 de agosto de 2004.

FRANCISCO NUCCI NETO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Jurídica da Câmara Municipal de Araras aos vinte e seis do mês de agosto de dois mil e quatro.

Dr. NORIVAL VIEIRA
SECRETÁRIO JURÍDICO

Fls. n.º 025
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Araras

Araras, 30 de agosto de 2004.

Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº 1012/2004, estamos fornecendo, por determinação do Presidente desta Casa, cópia da Lei Municipal nº 3.706, de 26 de agosto de 2004, que "fixa o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais, e dos Presidentes de Autarquias, Empresas e Agências Públicas de Araras", para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Continuando à disposição, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Adriana de Oliveira Gazon
Assessora Legislativa

Exmª.Srª.
Keida Falarini Bedin.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa.
Mococa - SP.

Fl n 13026 LP
C M 364 2004
ARARAS

Câmara Municipal de Araras

Fls. n.º
Proc. 1

LEI Nº 3.706, DE 26 DE AGOSTO DE 2004.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS PRESIDENTES DE AUTARQUIAS, EMPRESAS E AGÊNCIAS MUNICIPAIS DE ARARAS.

Vereador Francisco Nucci Neto, Presidente da Câmara Municipal de Araras, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e e sancionada a seguinte lei:

Art. 1º) – Nos termos do disposto no artigo 29, inciso V e VI da Constituição Federal e, no artigo 35, inciso XXI, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município de Araras, os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Presidentes de Autarquias, Empresas e Agências Municipais de Araras, ficam fixados por esta Lei, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005, nos seguintes valores:

I. O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R$ 9.110,00 (nove mil, cento e dez reais);
II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R$ 3.110,00 (três mil cento e dez reais);
III. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Empresas e Agências Municipais será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 2º) – Os subsídios de que trata a presente Lei serão atualizados anualmente, se necessário for, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Araras, 26 de agosto de 2004.

FRANCISCO NUCCI NETO
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Jurídica da Câmara Municipal de Araras aos vinte e seis dia mês de agosto de dois mil e quatro.

Dr. NORIVAL VIEIRA
SECRETÁRIO JURÍDICO

Fls. n.º 027
Proc. 364 / 2004

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 459/04-JR

Leme, 27 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor:

Em atendimento a vossa solicitação, informos que até o presente não foram fixados os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretário Municipais para o mandato de 2005 a 2008.

Informamos ainda, que os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito são, respectivamente, de R$ 7.959,97 e R$ 2.458,22.

Sem mais, respeitosamente.

João Renato G. de Andrade
Diretor Administrativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. RAUL GARIB JÚNIOR
DD. Relator da Comissão de Const., Justiça e Redação
Câmara Municipal de
MOCOCA SP

Fls. nº 028
Proc. 364/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO BRASIL

Ofício nº1200/04 - G.P.

Limeira, 1º de setembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero 1965 | Data 080904 | Folhas 2

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção a sua solicitação datada de 18 de agosto do corrente ano, referente ao Of. nº1.015/2004 – CM, enviamos a cópia da Lei Municipal nº3.780, de 20 de julho de 2004, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JURANDIR BERNARDES PEREIRA
Presidente

Despacho
junte-se ao Processo nº 364/2004
08-09-2004
Leidenilson Bedini
Presidente

À Senhora
NEIDE FALARINI BEDIN
Câmara Municipal de Mococa/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LIMEIRA
Nossa vida brota aqui

LEI N.º 3.780, DE 20 DE JULHO DE 2004
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 118/2004, do Vereador BENEDITO HONÓRIO BARBOSA e outros)

Que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS PEJON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal da legislatura 2005/2008 será de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio dos Vereadores da legislatura 2005/2008 será de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Limeira será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º O Vereador perceberá por sessão extraordinária, a título de indenização, o valor correspondente a uma sessão ordinária ocorrida no mês.

Art. 5º A remuneração total relativa às indenizações das sessões extraordinárias realizadas no mês, não poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor total dos subsídios ordinários mensais.

Art. 6º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, implicará no desconto, para cada uma, do valor correspondente à divisão do valor do subsídio mensal, pelo número de sessões do mês.

Art. 7º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão que não vier a ser realizada por ausência de matéria a ser discutida e votada e à não realização de sessão por falta de quorum ou motivo de força maior, nos termos da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LIMEIRA
Nossa vida brota aqui

LEI N.º 3.780, DE 20 DE JULHO DE 2004
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 118/2004, do Vereador BENEDITO HONÓRIO BARBOSA e outros)

Que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Fl. 2

Art. 8º O subsídio do Secretário Municipal será de R$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal federal.

§ 1º - O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do Secretário, vedado, no entanto o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 9º Todos os subsídios referidos na presente Lei serão fixados em parcela única, com as vedações constantes no artigo 8º da presente Lei.

Art. 10 Ocorrerá a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem qualquer distinção de índices.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3129/99 e a Lei 3735 de 04 de maio de 2004 com todas as suas alterações posteriores.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

JOSÉ CARLOS PEJON
Prefeito Municipal

Fls. n.º 031
Proc. 364 / 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LIMEIRA
Nossa vida brota aqui

LEI N.º 3.780, DE 20 DE JULHO DE 2004
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 118/2004, do Vereador BENEDITO HONÓRIO BARBOSA e outros)

Que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Fl. 3

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

FERNANDO LUÍS DE CAMARGO
Secretário Executivo do Prefeito

Fls. nº 032
Proc. 364/2004
PUBLICADO EM
21/07/2004
Página: 3
Jornal: Gazeta Mineira

LEI N.º 3.780, DE 20 DE JULHO DE 2004
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 118/2004, do Vereador BENEDITO HONÓRIO BARBOSA e outros)

Que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS PEJON, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal da legislatura 2005/2008 será de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio dos Vereadores da legislatura 2005/2008 será de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Limeira será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 4º O Vereador perceberá por sessão extraordinária, a título de indenização, o valor correspondente a uma sessão ordinária ocorrida no mês.

Art. 5º A remuneração total relativa às indenizações das sessões extraordinárias realizadas no mês, não poderá ultrapassar 50% (cinqüenta por cento) do valor total dos subsídios ordinários mensais.

Art. 6º A ausência injustificada do Vereador às sessões ordinárias, implicará no desconto, para cada uma, do valor correspondente à divisão do valor do subsídio mensal, pelo número de sessões do mês.

Art. 7º O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão que não vier a ser realizada por ausência de matéria a ser discutida e votada e à não realização de sessão por falta de quorum ou motivo de força maior, nos termos da lei.

Art. 8º O subsídio do Secretário Municipal será de R$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, não podendo exceder, em qualquer hipótese, o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal federal.

§ 1º - O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do Secretário, vedado, no entanto o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 9º Todos os subsídios referidos na presente Lei serão fixados em parcela única, com as vedações constantes no artigo 8º da presente Lei.

Art. 10 Ocorrerá a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, na mesma data da revisão dos servidores municipais, sem qualquer distinção de índices.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3129/99 e a Lei 3735 de 04 de maio de 2004 com todas as suas alterações posteriores.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

JOSÉ CARLOS PEJON
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

FERNANDO LUÍS DE CAMARGO
- Secretário Executivo do Prefeito -

Fls. n.º 033
Proc. 364 / 2004

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195-A – CAIXA POSTAL, 148
Fone/Fax: 0XX (19) 3633-4111
Fones: 0XX (19) 3633-4535 – 3633-4030 – 3633-4203
13870-970 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2103	20/09/04	

Oficio nº 315/2004-dv

São João da Boa Vista, 9 de setembro de 2004

Senhora Presidente,

Em atenção a solicitação feita por Vossa Excelência, através do Of. Nº 1.010/2004, sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, encaminho para conhecimento cópia do Autógrafo nº 135/2004 apresentado e aprovado por esta Casa, aguardando promulgação do Executivo Municipal.

Atenciosamente,

ROBERTO CAMPOS
PRESIDENTE

Despacho
Junte-se ao Projeto de Lei 044/2004
20-09-2004
Leidenfel Câm. Rodrigues
Presidente.

Excelentíssima Senhora
Verª Neide Falarini Bedin
Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Mococa - SP

Fls. n.º 034
Proc. 364/2004

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195-A – CAIXA POSTAL, 148
Fone/Fax: 0XX (19) 3633-4111
Fones: 0XX (19) 3633-4535 – 3633-4030 – 3633-4203
13870-970 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.

AUTÓGRAFO Nº 135/2004.

"Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e dos Diretores Municipais para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2005 e com término em 31 de dezembro de 2008".

(Autor: Mesa da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º.:- Fica fixado para o próximo mandato, com início em 1º. de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, o valor do subsídio do Prefeito Municipal de São João da Boa Vista em R$ 8.487,14, corrigidos sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais, e nos mesmos índices.

ARTIGO 2º.:- O valor do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo mandato, fica fixado em R $ 2. 314,62, corrigidos sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais, e nos mesmos índices.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos períodos em que assumir como titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao tempo que permanecer no cargo.

ARTIGO 3º.:- O valor do subsídio dos Diretores Municipais da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, para o mesmo mandato, fica fixado em R$ 2.843,67, corrigidos sempre que houver correção dos salários dos servidores públicos municipais, e nos mesmos índices.

ARTIGO 4º.:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua aplicação com a correção de valores à partir e 1.º de janeiro de 2005 com vigência até 31 de dezembro de 2008.

ARTIGO 6º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ROBERTO CAMPOS
PRESIDENTE

ALCINDO BORGES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (31.08.2004).

Fls. n.0035
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.044/2004.**

INTERESSADO :- **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

RELATOR :- **RAUL GARIB JÚNIOR**

ASSUNTO : - ESTABELECE OS SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005 A 2008.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de Setembro de 2004.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, ____ de _____ de _____.

Fls. n.º 036
Proc. 364 / 2004

PROCESSO Nº. 364/2004.

PROJETO DE LEI Nº. 044/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Encaminho o citado projeto as comissões permanentes de: **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Câmara Municipal de Mococa, 13 de Setembro de 2004.

Neide Falarini Bedin
Presidente

Fls. n.º 037
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº. 364/2004.

PROJETO DE LEI Nº.044/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 9 / 2004

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 16 / 9 / 2004.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Broz Moreira.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 9 / 2004

Presidente da Comissão

Fls. n.º 038
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº.364/2004.

PROJETO DE LEI Nº.044/2004.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 09 / 2004.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 09 / 2004.

Relator

Fls. n.º 039
Proc. 364 / 2004

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº. 044/2004.**

INTERESSADO :- MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - ESTABELECE OS SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005 A 2008..

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de _____.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 040
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 21 de Setembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº: 4787
Entrada em 22/09/2004
LUCIA S. MONACO - Fiscal de Patrimônio

Of. nº.1.229/2004-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de Setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.052/2004, referente ao Projeto de Lei nº.044/2004. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal, aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.053/2004, referente ao Projeto de Lei nº.045/2004. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal, aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.054/2004, referente ao Projeto de Lei nº.050/2004. (aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.055/2004, referente ao Projeto de Lei nº.052/2004. (de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, aprovado em sessão ordinária)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 04 | 0
Proc. 364 / 2004

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.052 DE 2004.

Projeto de Lei nº.044/2004.

Estabelece os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Mococa, para o mandato de 2.005 a 2.008.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 20 de setembro de 2004, aprovou Projeto de Lei nº.044/2004, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Mococa, a ser pago durante o mandato compreendido no período de 1º. de Janeiro de 2.005 a 31 de Dezembro de 2.008, é de R$ 7.935,53 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e três centavos).

Art. 2º. – O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Mococa, a ser pago durante o mandato compreendido no período de Janeiro de 2.005 a Dezembro de 2.008, é de R$ 1.190,32 (Um mil, cento e noventa reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º. – O subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal será alterado por Lei específica, na mesma data e mesmo índice a ser aplicado aos servidores municipais.

Art. 4º. – As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 5º. – Esta Lei passará a vigorar a partir de primeiro de Janeiro de 2.005, revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.123, de 04 de Julho de 2.000.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Setembro de 2.004.

NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

EVANDRO B. PATTI
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário

Levantamento dos valores dos subsídios dos Prefeitos e Vices-Prefeitos da Região:

Fls. n.º 042
Proc. 364/2004

CIDADES		VALORES
FRANCA	Prefeito	R$ 9.800,00
	Vice-Prefeito	R$ 4.700,00
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	Prefeito	R$ 10.000,00
	Vice-Prefeito	R$ 3.000,00
ARARAS	Prefeito	R$ 9.110,00
	Vice-Prefeito	R$ 3.110,00
Leme	Prefeito	R$ 7.959,97
	Vice-Prefeito	R$ 2.458,22
Limeira	Prefeito	R$ 9.000,00
	Vice-Prefeito	R$ 4.500,00